



Proc. Administrativo 20- 032/2026

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/03/2026 às 10:31:52

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, SHRF, PGM, SHRF - AHRF, PGMCON, SGF

PREGÃO ELETRÔNICO - PROJETOS

Segue para assinaturas sequenciais.

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

CONTRATO_N_63_2026.pdf



CONTRATO Nº 63/2026
Processo Administrativo nº 32/2026
Pregão Eletrônico nº 03/2026

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **BRAZ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.771.768/0001-37, com sede na Travessa Selvino Luiz Argenta, nº 20, Bairro Centro, no Município de Palmitinho/RS, Telefone (55) 99602-8513, e-mail brazengenhariars@hotmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **GIRLEI BRAZ DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 022.228.660-14, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo Administrativo nº 32/2026 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do Pregão Eletrônico nº 03/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 27/03/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação de Projetos Executivos de Engenharia e Arquitetura para implantação de loteamentos, incluindo projetos, estudos e documentos técnicos necessários para a aprovação e regularização.

2.2 Os serviços e projetos contratados deverão, obrigatoriamente, atender aos rigorosos critérios de qualidade técnica e segurança, observados os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle, fiscalização e licenciamento, em especial:

- As normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as NBRs específicas para cada disciplina de projeto;
- As diretrizes técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos (Energia, Água e Saneamento);
- As normas dos órgãos ambientais (FEPAM/Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e de regulação urbana.

Parágrafo Único: A apresentação de projetos em desconformidade com as normas técnicas, ou que apresentem erros grosseiros de dimensionamento que inviabilizem a aprovação junto aos órgãos competentes, ensejará na recusa do produto com a aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

2.3 Os projetos deverão estar em estrita conformidade com as especificações, composições e detalhamentos descritos no Termo de Referência e no respectivo item registrado.

I – A verificação da conformidade será realizada no momento da entrega de cada etapa, através da conferência dos memoriais descritivos, cálculos, plantas e, obrigatoriamente, da apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada.





II – Não será aceita a entrega de projetos com escopo incompleto, descrições genéricas ou que diverjam das diretrizes urbanísticas fornecidas pelo Município de Vacaria e das especificações constantes no edital e na proposta vencedora.

2.4 A CONTRATADA deverá garantir a compatibilização entre todos os projetos (ex: o projeto de drenagem deve estar em harmonia com o de pavimentação e o urbanístico), visando evitar conflitos executivos durante a fase de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de **8 (oito) meses**, conforme cronograma e Item 8.1 do Termo de Referência.

3.2 O local de entrega dos documentos será realizado de forma física ou digital, conforme alinhamento feito juntamente com a Secretaria Municipal da Habitação e Regularização Fundiária.

3.3 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 meses**, tendo como prazo inicial dia **30 de Março de 2026** e prazo final dia **30 de Março de 2027**.

3.4 Os projetos serão executados em conformidade com o Item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 93.027,00 (noventa e três mil e vinte e sete reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, após apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da **FISCAL**, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Unidade Orçamentária: 14.02 – Departamento de Habitação
Projeto / Atividade: 2.103 – Morar Melhor Morar com Dignidade
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 001 Livre – Dot 721 Desd 4482

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **MUNICÍPIO** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O valor relativo ao objeto do presente **CONTRATO** poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do **CONTRATO** nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



Parágrafo Único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- I –** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II –** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do **CONTRATO**;
- III –** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV –** Designar servidor pertencente ao quadro do **MUNICÍPIO**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- V –** Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I –** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;
- II –** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III –** Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV –** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V –** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI –** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII –** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII –** Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente **CONTRATO**.
- IX –** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



X – Cumprir com todas as demais obrigações descritas no Item 11.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR** e pela **FISCAL** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.2 O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO** o Secretário Municipal da Habitação e Regularização Fundiária, Sr. **LEONARDO DO AMARAL ZAMBONI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 899.624.780-49, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99914-0889, e-mail bonirs74@gmail.com.

12.3 O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO** a Sra. **PAOLA LISBOA BRILHANTE**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 041.186.210-37, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99665-6393, e-mail paolabrilhante137@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os projetos e produtos técnicos adjudicados deverão ser entregues em total conformidade com as especificações deste **CONTRATO** e do Termo de Referência, contendo todas as disciplinas de engenharia e arquitetura solicitadas, dentro do prazo estipulado no cronograma.

13.2 Por ocasião do recebimento de cada etapa, os projetos terão suas características, cálculos, plantas e memoriais confrontados com as normas técnicas da ABNT, diretrizes das concessionárias e exigências do Termo de Referência, considerando a proposta de preços parte integrante deste **CONTRATO**.

13.3 Será recusado o projeto/serviço que apresentar erros técnicos, omissões, falta de compatibilização entre disciplinas ou que não estiver em acordo com todas as especificações e legislações urbanísticas vigentes.

13.4 A entrega de cada etapa de projeto deverá ser realizada de forma integral. Em caso de entrega parcial de uma disciplina ou ausência de documentos acessórios (como a ART/RRT), a fiscalização notificará a **CONTRATADA**, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual.

13.5 Os projetos deverão ser entregues em meio digital (arquivos editáveis em DWG, RVT, PDF e planilhas de cálculo em Excel) e, quando solicitado, em meio físico (cópias impressas e assinadas), no endereço indicado pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

13.6 A responsabilidade técnica pela qualidade, exatidão e viabilidade de aprovação dos projetos cabe unicamente à **CONTRATADA**, mesmo que o desenvolvimento dos mesmos tenha sido realizado por terceiros ou subcontratados autorizados.

13.7 Se no momento da conferência técnica for observada a ocorrência de erros de dimensionamento, inconsistências de dados ou falhas de projeto que impeçam sua aprovação legal, os arquivos não serão aceitos pelo responsável.

13.8 Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** a correção e reapresentação de projetos que apresentarem "comunique-se" ou exigências de correção por parte da Prefeitura, órgãos ambientais ou concessionárias, em prazo que não comprometa o cronograma de implantação do loteamento habitacional, sem custos adicionais ao **MUNICÍPIO**.

13.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **MUNICÍPIO** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos Itens 20.1 e 20.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As partes declaram, para todos os fins de direito, que leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições estipulados neste **CONTRATO**, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

17.2 O presente **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

17.3 Este **CONTRATO** poderá ser alterado por meio de aditivo contratual firmado mediante acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As Partes deverão, nos termos deste **CONTRATO**, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”) e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

18.2 As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

18.3 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais se mostre necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

18.4 Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não



relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

18.5 A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente **CONTRATO**.

18.6 As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigente. Ainda que extinto este **CONTRATO**, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

19.1 As Partes, em razão do presente **CONTRATO**, deverão observar plenamente a Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

19.2 As Partes declaram e garantem que durante a vigência do **CONTRATO** não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) Obter uma vantagem indevida para si ou para a outra Parte;
- b) Influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) Não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) As Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- e) Da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f) As Partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste **CONTRATO**;
- g) Qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas Partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste **CONTRATO** pela parte prejudicada, sem prejuízo





do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

20.2 As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 30 de Março de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

GIRLEI BRAZ DE

SOUZA:02222866014

Assinado de forma digital por

GIRLEI BRAZ DE

SOUZA:02222866014

Dados: 2026.03.31 10:21:27 -03'00'

GIRLEI BRAZ DE SOUZA

Representante Legal da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

LEONARDO DO AMARAL ZAMBONI

GESTOR

PAOLA LISBOA BRILHANTE

FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH

Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT

Assessora Jurídica PGM Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AC5-0473-AC70-066E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 31/03/2026 10:32:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 31/03/2026 10:47:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAOLA LISBOA BRILHANTE (CPF 041.XXX.XXX-37) em 31/03/2026 13:33:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEONARDO DO AMARAL ZAMBONI (CPF 899.XXX.XXX-49) em 31/03/2026 13:46:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 01/04/2026 11:51:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 01/04/2026 11:54:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/0AC5-0473-AC70-066E>